



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA Nº 003/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 15 de maio de 2015, às 15h00min, na
Sala dos Conselhos (Reitoria)

1 Aos quinze dias de maio de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala dos Conselhos, prédio da
2 Reitoria I, reuniram-se os membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação
3 anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 03/2015 – PROEX. Estavam presentes: prof. Edison
4 da Rosa (Pró-Reitor de Extensão), Maristela Helena Zimmer Bortolini (Pró-Reitora Adjunta de
5 Extensão), prof.^a Cíntia de La Rocha Freitas (CDS), prof. Daniel Martins (CTC), prof.^a Juliet Kiyoko
6 Sugai (CCB), prof. Éverton Fabian Jasinski (Campus Araranguá), prof.^a Lenilza Mattos Lima (CCS),
7 prof. William Barbosa Vianna (CED), Prof. Paulo Rafel Bösing (CFM), Prof. Wagner Leal Arienti (CSE) e
8 o Prof. Paulo César Machado Ferroli (CCE). Justificaram a ausência os professores: Oscar José Rover
9 (CCA), prof.^a Maria Chalfin Coutinho (CFH) e Prof. Júlio César de Araújo da Silva (Campus
10 Blumenau). Havendo quórum, a Maristela cumprimentou os membros e deu por aberta a sessão. A
11 pedido da Maristela e com a concordância dos presentes alterou-se a ordem da pauta, iniciando com o
12 **ITEM 01 – Aprovação das atas de reunião dos dias 6 e 20 de março de 2015.** Em votação, as atas
13 foram *aprovadas por unanimidade*. **ITEM 03 – Informes Gerais.** A Maristela informou que o **33º**
14 **SEURS – Seminário de Extensão Universitária da Região Sul** – será realizado na cidade de
15 Bagé/RS, nos dias 5, 6 e 7 de agosto de 2015. Esclareceu que cada instituição de ensino poderá
16 submeter 18 apresentações orais e dois minicursos. Informou que as inscrições para seleção interna de
17 trabalhos encerram no dia 15 de maio e que a PROEX irá fretar um ônibus que levará os participantes
18 ao seminário. Informou que a UFSC irá sediar o **II Congresso Nacional do Projeto Rondon** nos dias
19 23, 24 e 25 de setembro de 2015. Fez um breve resumo da história do Rondon e da participação da
20 UFSC nas operações do projeto. Informou que as inscrições já estão abertas e podem ser realizadas
21 através do site do evento: *congressorondon2015.com.br*. Comunicou que a PROEX irá participar do
22 **37º FORPROEX – Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação**
23 **Superior Brasileiras** na cidade de Gramado/RS, de 20 a 23 de maio de 2015. Entre os assuntos de
24 pauta estão: “Modelos de Financiamento da Extensão” e “Extensão e Ensino Novos Desafios”. Com
25 relação ao **Edital PROEXT MEC SESu 2016**, a Suzana informou que a PROEX recebeu 59
26 propostas e que, devido ao limite de propostas por linha temática estipulado pelo edital, foi realizada
27 uma seleção interna sendo submetidas 49 delas. O prazo para a divulgação do resultado provisório é
28 dia 16 de junho. O prof. Edison cumprimentou a todos e apresentou os novos representantes na Câmara
29 de Extensão do CFM - Prof. Paulo e do CSE – Prof. Wagner. **ITEM 02 – Debate da Resolução de**
30 **Extensão.** O prof. Edison informou que foram encaminhadas, juntamente com a convocação, duas
31 versões da resolução de extensão, a primeira com a compilação de todas as sugestões encaminhadas
32 pelos membros da Câmara e a segunda, mais otimizada, com reorganização de artigos que objetiva dar
33 mais coerência e lógica aos assuntos tratados na resolução. Abriu a palavra para sugestões. A prof.^a
34 Juliet sugeriu o debate da segunda versão e, se necessário, o resgate de artigos e formatação da
35 primeira versão. Em votação, todos concordaram com o debate da segunda versão, anexo I desta ata.
36 Iniciou-se o debate com a análise e levantamento de questionamentos em relação à estrutura e assuntos
37 abordados na resolução. O prof. Wagner relatou que em seu centro de ensino existe a dificuldade de

JPB

Maristela

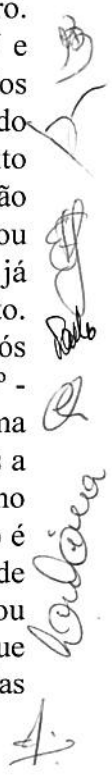
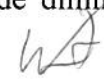
h
Suzana
Juliet
Paulo

38 definir e caracterizar a extensão. O prof. Edison esclareceu que este é um assunto recorrente nas
39 reuniões da Câmara e que está trabalhando em parceria com a CCPD – Comissão Permanente de
40 Pessoal Docente – para discutir as atividades que foram inseridas na resolução vigente com objetivo de
41 registro e pontuação para a progressão funcional dos professores e que na realidade distorcem o
42 conceito extensionista. Informou que, está sendo levantada a possibilidade de criação de uma quarta
43 categoria, além do ensino, pesquisa e extensão, para atender a necessidade de registro destas
44 atividades. O prof. William sugeriu que, nesta discussão junto à PROGRAD, sejam acrescentadas no
45 formulário de registro do PAAD questões que, no entendimento do CED, são próprias de ensino, pós-
46 graduação ou pesquisa, como por exemplo, a participação em bancas externas de mestrado e
47 doutorado, e que não deveriam ser registradas como extensão. O prof. Everton colocou sua
48 preocupação com a definição e documentação de quais atividades podem ou não podem constar do
49 PAAD. O prof. Daniel colocou sua preocupação com relação ao registro ou documentação dessas
50 atividades de progressão funcional na fase de transição, entre a retirada das mesmas da resolução de
51 extensão e a criação de uma quarta categoria de registro de atividades. Sugeriu que no texto da
52 resolução seja suprimido o termo “SIRAEEX” e se utilize “sistema de registro de ações de extensão”,
53 ficando assim mais abrangente. A prof.^a Lenilza concorda com a necessidade de uma documentação
54 em relação às atividades que podem ou não podem constar do PAAD e lembra que apesar de existir
55 orientações gerais e uma tabela de referência na página da PROEX, a resolução não menciona no seu
56 texto essas normativas. A Suzana comentou que o novo formulário de registro de ações de extensão
57 que está em desenvolvimento pela SETIC terá dois tipos de formulários, o primeiro, mais detalhado,
58 será para as ações de extensão e o segundo, mais conciso, destinado às ações de progressão funcional.
59 Sugeriu que no momento da revisão dos artigos da resolução, seja acrescentada no artigo 8º uma
60 menção à tabela de referência. Lembrou que a tabela de referência atual precisa ser revista e discutida.
61 O prof. Daniel reforçou sua preocupação em relação ao registro das atividades no período de transição.
62 O prof. Edison informou que existe a previsão de uma revisão da resolução de progressão e, dessa
63 forma, a inclusão dessa quarta categoria, sendo necessário o estudo de uma estratégia para verificar
64 onde e como fazer a pontuação. A prof.^a Juliet comentou que a participação em banca externa à UFSC
65 é registrada na tabela de pontuação como pesquisa e que o registro no formulário de extensão foi uma
66 forma de documentação solicitada pela CCPD. Sugeriu que os registros de progressão não fossem
67 colocados na resolução de extensão, pois poderia levar a novas revisões, mas em uma “resolução
68 transitória”. O prof. William comentou sua preocupação em relação à concepção do sistema, da
69 passagem do documento e do formulário de registro, pois como o PAAD é um planejamento e não é
70 possível prever todas as ações que irão se realizar ao longo do semestre, hoje esse registro é muito
71 livre, o docente decide o que entra ou não no PAAD. Disse que, no caso do CED, somente entram no
72 PAAD ações aprovadas no colegiado do departamento e que passaram pela análise de uma comissão.
73 Porém, há professores que questionam o fato de serem chamados para desenvolverem muitas
74 atividades ao longo do semestre, sendo que a participação dos mesmos não reflete na sua carga horária,
75 pois não entram no PAAD, fazendo com que se sintam prejudicados. Apesar de existir no PAAD um
76 campo “outras atividades”, bastante amplo, na opinião do prof. William deveria haver outros campos
77 como: outras atividades de ensino, outras atividades de extensão, outras atividades de pesquisa,
78 devidamente registradas pelo coordenador e aprovadas, que depois serão somadas como horas de
79 trabalho ao longo do semestre e visualizadas tanto para fins de atribuição de atividades de
80 responsabilidade do professor, como para fins de progressão. Como estratégia para resolver os
81 problemas expostos, o prof. Edison sugeriu colocar a visão da câmara do que é extensão na resolução
82 de extensão e acrescentar um capítulo de disposições transitórias para contemplar as atividades da
83 quarta categoria, enquanto não houver uma reforma que inclua as mesmas na PROGRAD. O prof.
84 Paulo colocou que, em sua opinião, apesar da necessidade do registro, atividades como avaliador do
85 Edital PROBOLSAS ou revisor de artigos não devem ser colocadas no PAAD, pois são atividades com
86 tempo determinado e no PAAD as horas são programadas para o semestre. O prof. Daniel questionou
87 de que forma seria formulado o capítulo das disposições transitórias. O prof. Edison esclareceu que sua
88 sugestão é criar um capítulo de disposições transitórias com um artigo que contenha as atividades que
89 estão na resolução de extensão vigente e que não estão contempladas na resolução proposta. Durante o
90 período em que não forem incorporadas na resolução de progressão funcional, as atividades citadas no
91 artigo serão ainda consideradas como atividades de extensão para fins de progressão do docente. Todos
92 de acordo, seguiu-se a discussão da resolução de extensão, o texto utilizado no debate encontra-se

NA

NA

93 como anexo I desta ata. Com relação ao cabeçalho, foi corrigido o nome do fórum. Artigo 1º - Sem
94 alterações. Artigo 2º - Questionado pelo prof. Wagner sobre a caracterização das ações de extensão, o
95 prof. Edison explicou que a intenção é abordar os objetivos e a filosofia da extensão universitária neste
96 artigo e depois fazer a caracterização no próximo artigo. Após debate, foi alterada a redação do caput e
97 dos incisos, ficando conforme o anexo II desta ata. Artigo 3º - A Maristela explicou que as definições
98 apresentadas neste artigo foram retiradas da PNE e do FORPROEX e sugeriu mudança na redação do
99 caput. O prof. Daniel questionou como será feito o registro de ações como participação em eventos,
100 sugeriu que fosse acrescentado um novo inciso com a categoria "outros". O prof. William concordou
101 que os professores tem o direito de registrar as atividades por eles executadas e levantou o
102 questionamento de onde fazê-lo. A prof.^a Juliet comentou que no CCB, as horas de atividades dos
103 professores, que não são consideradas ensino, pesquisa ou extensão, são contabilizadas no PAAD no
104 campo "observações". Usou como exemplos: consultoria ao MEC e CNPQ. O prof. Wagner sugeriu a
105 inclusão uma categoria de "ações eventuais". A prof.^a Juliet sugeriu que estas atividades "pontuais"
106 sejam descritas nas disposições transitórias, como sugerido pelo prof. Edison. A prof.^a Lenilza
107 complementou dizendo que está faltando uma visualização no plano departamental de todas as
108 atividades desenvolvidas pelo professor, aquelas que entram no PAAD e aquelas que não entram. O
109 prof. Daniel reiterou sua preocupação com o registro das atividades desenvolvidas pelos professores,
110 como entrevistas e participação em mesa redonda, e questionou onde as mesmas deverão ser
111 registradas se não na Pró-Reitoria de Extensão. O prof. Edison sugeriu que a discussão das atividades
112 consideradas de progressão seja retomada numa próxima reunião. Solicitou que o debate seguisse com
113 as ações de extensão formalmente definidas pelo FORPROEX, apresentadas no artigo 3º. O prof. Paulo
114 sugeriu que as atividades anteriormente discutidas sejam registradas como na pesquisa, como um
115 projeto chapéu, ou como um programa que envolvesse todas essas atividades desenvolvidas pelo
116 professor ao longo do semestre. O prof. Daniel questionou como funcionaria metodologicamente esse
117 registro, se ele entraria como disposição transitória e como seria caracterizado. Mostrou sua
118 preocupação com a limitação que o artigo 3º possa trazer com relação ao registro das ações de extensão
119 e colocou sua opinião de que antes de definir o artigo 3º, deve-se dar o encaminhamento de como se
120 fará o registro das outras atividades ali não contempladas. O prof. William sugeriu que, num primeiro
121 momento, o prof. Edison procure junto à CCPD uma forma de "adoção" dessas atividades, e se
122 necessário, voltar a discussão na CEx. Para dar continuidade ao debate da resolução, sugeriu que se
123 discutam as ações apresentadas no artigo, que são ações onde se tem maior clareza e consenso.
124 Questionou os termos "médio e longo prazo" apresentados no inciso I e pediu mais definição. O prof.
125 Edison comentou que no novo sistema de registro de ações de extensão, o prazo para registro de
126 projetos foi ampliado para cinco anos e de programas foi deixado em aberto. Assim, enquanto ativo,
127 um programa poderá durar muitos anos e terá seus projetos vinculados ao longo do tempo. A prof.^a
128 Juliet comentou que os incisos V e VI tratam das ações de extensão que geram mais dúvidas e que
129 precisam de uma caracterização melhor. Exemplificou falando sobre a redação de um capítulo de livro.
130 O prof. Edison concordou com o prof. William e sugeriu continuar a discussão dos incisos I a IV e
131 retomar a discussão dos incisos V e VI em outra reunião. Após debate, foi alterada a redação dos
132 incisos I a IV, ficando conforme o anexo II desta ata. Artigo 4º - Após debate, foi alterada a redação do
133 artigo, ficando conforme o anexo II desta ata. Artigo 5º - Após debate, o artigo foi retirado e seu texto
134 incluído como inciso V do artigo 2º. Artigo 6º - O prof. William perguntou como é feita a tramitação
135 do formulário para aprovação da participação dos TAEs em ações de extensão. A prof.^a Juliet explicou
136 que, a princípio, a aprovação é feita pela direção do centro de ensino, mas que no CCB a aprovação já
137 ocorre no departamento ao qual o TAE está vinculado, sendo analisada e aprovada pelo chefe imediato.
138 Após debate, o artigo recebeu nova numeração, ficando conforme o anexo II desta ata. Artigo 7º - Após
139 debate, o artigo recebeu nova numeração e redação, ficando conforme o anexo II desta ata. Artigo 8º -
140 Respondendo o questionamento do prof. Wagner, o prof. William comentou que no CED, uma
141 comissão é constituída para avaliar o projeto e as horas solicitadas no PAAD pelo professor, depois a
142 aprovação é realizada pelo colegiado do departamento. Comentou ainda, que existe um problema no
143 sistema, pois as senhas de aprovação não são hierarquizadas, sendo assim a tramitação de aprovação é
144 "um acordo" feito no âmbito do CED. O coordenador de extensão pode aprovar somente as ações de
145 extensão que são pontuais, que não possuem horas alocadas no PAAD. A Prof.^a Juliet complementou
146 dizendo que os projetos de extensão com horas no PAAD são visualizados no sistema do PAAD e que
147 o chefe do departamento, em comum acordo com o professor, pode diminuir no PAAD as horas



148 registradas no SIRAEx, para fechar as 40 horas semanais. Depois dos ajustes, a aprovação é realizada
149 pelo colegiado. Comentou ainda que, existe uma tabela de referência (na página da PROEX) que deve
150 ser utilizada para uniformizar o registro das horas no PAAD. O prof. William comentou que a
151 aprovação feita diretamente pela chefia pode abrir a possibilidade para o professor insinuar ou até
152 mesmo acusar o chefe de assédio moral. Para evitar isso, o CED criou outros mecanismos de controle,
153 como a apresentação de relatórios parciais e a aprovação do relatório final para renovar alocação de
154 horas, além da aprovação pelo colegiado, que no seu entendimento resguarda a chefia. Após debate, o
155 artigo recebeu nova numeração e redação, ficando conforme o anexo II desta ata. O prof. William
156 questionou se a CEx irá discutir uma posição em relação à EBSERH, pois como conselheiro do CUn
157 se reserva ao direito de votar de acordo com a posição da CEx, e não com a posição de seu centro de
158 ensino. A prof.^a Lenilza reiterou o questionamento do prof. William. O prof. Edison disse que a
159 discussão será realizada na CEx. Devido ao avançado da hora, o prof. Edison encerrou a reunião. Ato
160 contínuo, para constar, eu, Suzana Kilpp da Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada
161 pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. Florianópolis, quinze de maio de dois mil e
162 quinze.

163 Presentes:

164 Edison da Rosa (Pró-Reitor de Extensão) Edison Rosa
165 Maristela Helena Zimmer Bortolini (PROEX) Maristela Zimmer Bortolini
166 Cíntia de La Rocha Freitas (CDS) Cíntia de La Rocha Freitas
167 Daniel Martins (CTC) Daniel Martins
168 Juliet Kiyoko Sugai (CCB) Juliet Kiyoko Sugai
169 Éverton Fabian Jasinski (Campus Araranguá) Éverton Fabian Jasinski
170 Lenilza Mattos Lima (CCS) Lenilza Mattos Lima
171 William Barbosa Vianna (CED) William Barbosa Vianna
172 Paulo Rafel Bösing (CFM) Paulo Rafel Bösing
173 Wagner Leal Arienti (CSE) Wagner Leal Arienti
174 Paulo César Machado Ferroli (CCE) Paulo César Machado Ferroli
175 Suzana Kilpp da Silva (PROEX) Suzana Kilpp da Silva

ATA Nº 003/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO
Anexo I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º _____, DE __ DE _____ DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum Nacional de Extensão que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º As ações de extensão universitária têm os seguintes objetivos específicos:

- I - potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II - propiciar mecanismos para que as pessoas e as instituições utilizem o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III - estimular a troca de saberes entre a universidade e a sociedade;
- IV - avaliar as contribuições da universidade para o desenvolvimento da sociedade;
- V - facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da sociedade;
- VI - preservar e proteger o conhecimento produzido pela sociedade.

Art. 3º As ações de extensão podem ser propostas como:

- I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa;
- III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos;
- IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade;
- V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado, *a priori*), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem.
- VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 4º Os cursos de extensão serão executados sob a forma de cursos de:

- I – **iniciação** – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- II – **atualização** – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III – treinamento e qualificação – curso que objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

§ 1º Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Senso*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos de extensão é de oito horas e a carga horária máxima é de cento e oitenta horas.

Art. 5º As ações de extensão devem envolver alunos de graduação e de pós-graduação.

Art. 6º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 7º Cada ação de extensão terá um coordenador, com comprovada qualificação na área na qual a ação de extensão esteja inserida, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os professores ou os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 8º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral, sem prejuízo de outras atividades regulares do docente.

Parágrafo único: A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 9º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no **SIRAEx - Sistema de Registro de Ações de Extensão** - e aprovadas pelo colegiado do departamento ou órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 4º Cada unidade universitária poderá prever uma câmara de extensão com a participação dos coordenadores de extensão de cada departamento, ou órgão equivalente da unidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 21 As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1.º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente.

§ 2.º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Avaliar sugestão do CFH

§ 1.º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC é obrigatório que, pelo menos, dois terços da equipe envolvida tenha ligação formal e em vigor com a instituição.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas sobre as ações de extensão.

§ 3.º A captação de recursos financeiros para a viabilização de ações de extensão é de interesse da UFSC que poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas, respeitada a legislação vigente, devendo zelar pelo uso adequado desses recursos.)

Art. 22 Quanto à forma de financiamento, as ações de extensão dividem-se em:

- I – sem financiamento ou com recursos próprios;
- II – financiadas por agências de fomento nacionais ou internacionais;
- III - financiadas por entidades ou organizações públicas ou privadas;
- IV – financiadas na forma de descentralização de recursos por entes governamentais, regulamentados por resolução específica, conforme dispõe a Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994 e legislação federal relacionada.

Art. 23 Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no SIRAEx deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

Art. 24 As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

- I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,
- II – ocorra em atividades de sua especialidade.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em ações de extensão

remuneradas (§ 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013).

Art. 25 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 4º A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão com a nominata, ao lado dos valores percebidos, de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto.

Art. 26 Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1.º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à

extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3.º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

~~Art. 27 Serão da responsabilidade do coordenador de ações de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.~~

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 29 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 30 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

ATA Nº 003/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO
Anexo II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º _____, DE __ DE _____ DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

RESOLVE:

ESTABELECE as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária têm os seguintes objetivos:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II - propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III - facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV - preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V - as ações de extensão devem estimular a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação.

Art. 3º A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicação), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa.

III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada, organizada e com critérios de avaliação definidos.

IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; ~~caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado, a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem.~~

VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 4º Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

I – **iniciação** – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – **atualização** – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III – **curta duração** – curso que objetiva treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

Art. 5º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da universidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 6º Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na área da ação de extensão, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 7º Os servidores docentes ~~em regime de dedicação exclusiva (DE)~~ poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, ~~observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral.~~

Parágrafo único: A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 9º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, câmaras, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 2º Todas as ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, excepcionalmente poderão ser aprovadas durante o 1º mês de sua execução.

§ 3º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

Art. 10 A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I – a relevância acadêmica e social da ação;
- II – a exequibilidade, capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- III – o impacto comunitário da ação.

Art. 11 A aprovação dos programas ou projetos de extensão dar-se-á por prazo de até cinco anos.

Art. 12 Nos casos em que a ação de extensão não venha a realizar-se, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

Art. 13 O coordenador terá prazo de até trinta dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de trinta dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Art. 14 A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada.

Art. 15 As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 Compete à Pró-Reitoria de Extensão estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária e acompanhar os registros das ações de extensão.

Art. 17 Compete aos diretores dos órgãos responsáveis o acompanhamento das ações de extensão por eles desenvolvidas.

Art. 18 Cabe aos órgãos responsáveis, em conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa:

- I – fixar as linhas gerais sobre a política de extensão do órgão conforme estabelecido pela Câmara de Extensão;
- II – apreciar e aprovar as propostas de ações de extensão apresentadas pelos coordenadores;

- III – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão aprovadas;
- IV – apreciar e aprovar toda e qualquer alteração nas ações de extensão aprovadas;
- VI – avaliar relatórios das ações de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e resultados obtidos;
- V – manifestar-se quanto à continuidade das ações de extensão.

Art. 19 Cabe aos coordenadores de ações de extensão:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- III – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- IV - elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- V – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- V – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;
- VI – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.
- VII – encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a aprovação de comitê de ética ou a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.

Art. 20 Cada unidade universitária ou órgão responsável deverá ter um **Coordenador Geral de Ações de Extensão**, escolhido entre os docentes com titulação mínima de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador de ações de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, **observado o limite máximo estipulado em regulamentação específica (portaria nº 0785/GR/95 de 26/06/95) de dez horas semanais**, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Entre as atribuições do coordenador geral de ações de extensão está a representação da unidade ou órgão equivalente na Câmara de Extensão da UFSC.

§ 3º Cada unidade universitária poderá também prever a figura do subcoordenador de extensão, com alocação de até 5 horas semanais.

§ 4º Cada unidade universitária poderá prever uma câmara de extensão com a participação dos coordenadores de extensão de cada departamento, ou órgão equivalente da unidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 21 As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Avaliar sugestão do CFH

§ 1.º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC é obrigatório que, pelo menos, dois terços da equipe envolvida tenha ligação formal e em vigor com a instituição.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas sobre as ações de extensão.

§ 3.º A captação de recursos financeiros para a viabilização de ações de extensão é de interesse da UFSC que poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas, respeitada a legislação vigente, devendo zelar pelo uso adequado desses recursos.)

Art. 22 Quanto à forma de financiamento, as ações de extensão dividem-se em:

I – sem financiamento ou com recursos próprios;

II – financiadas por agências de fomento nacionais ou internacionais;

III - financiadas por entidades ou organizações públicas ou privadas;

IV – financiadas na forma de descentralização de recursos por entes governamentais, regulamentados por resolução específica, conforme dispõe a Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994 e legislação federal relacionada.

Art. 23 Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

Art. 24 As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,

II – ocorra em atividades de sua especialidade.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em ações de extensão remuneradas, conforme dispõe o § 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013.

Art. 25 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 4º A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão com a nominata, ao lado dos valores percebidos de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto e taxas recolhidas para a universidade.

Art. 26 Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

~~Art. 27~~ Serão da responsabilidade do coordenador da ação de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 29 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 30 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.